



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 82 DE 4 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público - conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) -, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas buscam preservar a segurança sanitária e, por consequência, a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a redução da procura de atendimento ambulatorial de pacientes com sintomas gripais e que os indicadores de vacinação em Imperatriz estão acima da média estadual e nacional;

**CONSIDERANDO** que a estimativa conforme IBGE e dados do Ministério da Saúde, 100% da população maior de 18 anos de idade foi vacinada com a primeira



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dose da vacina, bem como 57,3% deste mesmo público está com a imunização completa;

**CONSIDERANDO** que a vacinação de idosos e dos demais grupos de risco foi fator preponderante para redução dos números de óbitos da doença, com a aplicação da terceira dose em andamento;

**CONSIDERANDO** a estimativa que a faixa etária de 12 a 17 anos já está concluindo a fase de imunização com a 1ª dose (dados do IBGE e Ministério da Saúde).

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos afetos à gestão da saúde.

§ 3º Os empregados e servidores públicos pertencentes a grupos de risco, se vacinados com 1ª e 2ª dose deverão retomar as suas atividades de trabalho presencial, salvo contra indicação médica. Exceto gestantes, em conformidade com a Lei Federal N°14.151/2020.

§ 4º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, deverá o responsável pela atividade:

I - preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV - *(Revogado)*.

**Art.2<sup>a</sup>** Do dia 05.10.2021 ao dia 20.10.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1<sup>º</sup> deste Decreto, retorna à autorização para que todas as atividades econômicas e as de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, continue obedecendo o horário restrito até as 02h00min (duas horas da madrugada), em conformidade com a lei municipal de poluição sonora, com lotação de até 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar. Este percentual de 80% não poderá representar, em todo caso, mais que 1000 (hum mil) pessoas em ambientes fechados e 5000 (cinco mil) pessoas à título de lotação total de ambientes abertos e com ventilação.

**§ 1<sup>º</sup>** Nas atividades descritas no *caput*, e pelo período ali especificado, fica permitido, além do uso de som ambiente, a apresentação ao vivo de artistas em geral, como cantor individual, duplas ou bandas de todos os gêneros musicais e artísticos.

**§ 2<sup>º</sup>** Não obstante ao obrigatório uso de máscaras por todos que utilizem os espaços dos estabelecimentos, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no *caput* e que ofertem alimentos por meio de *self-service*, inclusive degustação, haverão de disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores para que estes se sirvam.

**§ 3<sup>º</sup>** Desde que no sistema de *delivery*, *take away*, ou *drive thru*, os restaurantes, lanchonetes e similares também estão autorizados a funcionar após o horário determinado no *caput*.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Fica dispensado o uso de disciplinadores nos ambientes apontados no *caput* do presente artigo.

**Art. 3º** Do dia 05.10.2021 ao dia 20.10.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, as atividades privadas em geral, tais como academias, cinemas, *shopping mall* e suas praças de alimentação, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.), estão autorizadas a funcionar sem restrição de horário, e com a lotação total (100% da capacidade) prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§ 1º. Durante o período mencionado do *caput*, fica autorizado o funcionamento dos clubes recreativos com lotação total da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar do estabelecimento.

§ 2º. Durante o período do *caput*, fica autorizada a realização de formaturas, casamentos, e eventos similares já agendados por cartórios ou órgãos responsáveis, desde que respeitada a lotação de 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar do local em que ocorrerá o evento, sendo que estes 80% não poderão representar, em todo caso, mais que 1.000 (mil) pessoas à título de lotação total do espaço em ambientes fechados, e 5.000 (cinco mil) pessoas em ambientes abertos e com ventilação.

**Art. 4º** Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior (100% da capacidade e sem limitação de pessoas) e da recomendação para que as celebrações e reuniões:

I-uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool e gel e cumprimento das demais normas sanitárias.

**Art. 5º** Do dia 05.10.2021 ao dia 20.10.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão-SINEPE, fica autorizado o retorno presencial das atividades educacionais da rede de ensino privada em geral com a capacidade máxima de ocupação dos estabelecimentos de ensino (100% de ocupação) prevista



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, devendo ser obrigatório:

I - uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool e gel e cumprimento das demais normas sanitárias;

**Art. 6º** O retorno das aulas presenciais na rede pública municipal ocorrerá conforme protocolos previstos na Portaria nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 8º** Durante o período de 05.10.2021 a 20.10.2021 ficam restabelecidos atendimentos administrativos e o atendimento presencial nos órgãos e entidades públicas da Prefeitura municipal, sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público, sem restrições ao número de pessoas, sendo autorizado o retorno com a lotação total (100% da capacidade) prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar de cada estabelecimento e/ou órgão público.

**§ 1º** Os gestores de cada pasta devem adotar as medidas preventivas para o exercício do atendimento presencial, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes, e devem regulamentar as medidas que facilitem o trabalho remoto para os casos que necessitem referida modalidade de trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, hão de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19.

§3º Também são consideradas essenciais as atividades de fiscalização realizadas pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trânsito, Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária e Procon Municipal.

**Art. 9º.** Todas as atividades esportivas, coletivas e individuais, estão autorizadas, desde que cumpridas as normas e recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

***Francisco de Assis Andrade Ramos***

Prefeito de Imperatriz

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **04/10/2021 às 12:22**.  
Tipo do Documento: **DECRETO**. Código de Validação: **szMRrkxkpa**

